



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378471

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1502469-65.2023.8.26.0348, da Comarca de Mauá, em que é apelante DENIS PINHEIRO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso da Defesa, mantendo-se íntegra a r. sentença por seus fundamentos. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CHRISTIANO JORGE (Presidente sem voto), CONCEIÇÃO VENDEIRO E RICARDO SALE JÚNIOR.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ELY AMIOKA
Relatora
Assinatura Eletrônica

Voto nº 22.972

**Apelação nº 1502469-65.2023.8.26.0348 Comarca: Mauá – Vara do Júri,
Execuções Criminais e Infância e Juventude**

Apelante: Denis Pinheiro (preso)

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Apelação Criminal – Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal – Sentença condenatória.

Recurso Defensivo buscando a realização de novo julgamento, em razão da decisão dos Srs. Jurados ter sido manifestamente contrária à prova produzida nos autos. Pleito subsidiário de redução da pena-base ao mínimo legal. Materialidade e autoria reconhecidas pelo E. Conselho de Sentença. Srs. Jurados que acolheram a tese de que o réu, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, efetuou nele disparos de arma de fogo, causando as lesões descritas no laudo necroscópico acostado aos autos, que foram a causa de sua morte. Tribunal Popular que decidiu com respaldo nas provas, optando pela tese defendida pelo Ministério Público em Plenário.

Dosimetria – Pena-base justificadamente fixada acima do mínimo legal – Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes, foi reconhecida a qualificadora do motivo torpe como agravante [artigo 61, inciso II, alínea “a”, do Código Penal] – Na derradeira etapa, ausentes causas modificativas. Manutenção do regime inicial fechado, eis que justificado, inclusive em razão da quantidade de pena aplicada.

Não cabimento de quaisquer benesses, por ausência do preenchimento dos requisitos previstos nos art. 44, incisos I e III, e art. 77, caput, ambos do Código Penal.

Recurso Defensivo desprovido.

Ao relatório da r. sentença de fls. 1180/1181, prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marco Mattos Sestini, acrescento que **Denis Pinheiro** foi condenado à pena de **18 anos e 10 meses de reclusão**, regime inicial **fechado**, como incurso no **art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal**.

Foi **vedado** o recurso em liberdade.

Não houve recurso do **Ministério Público**.

Inconformada, apelou a **Defesa**. Pleiteia, em resumo, a

realização de novo julgamento, em razão da decisão dos jurados ter sido manifestamente contrária à prova produzida nos autos. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base ao mínimo legal (fls. 1214/1229).

Processado o recurso, com contrarrazões (fls. 1235/1241), os autos subiram a esta Egrégia Corte.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo **desprovemento** do recurso Defensivo (fls. 1253/1259).

É o relatório.

Consta da denúncia que:

“(...) no dia 30 de abril de 2023, no Centro Esportivo localizado na Avenida José Ricardo Nale, 687, Jardim São Jorge do Guapituba, Mauá, FERNANDO RODRIGUES SANTOS e GLÁUCIA GUSSONATO SASSI SANTOS, qualificados, respectivamente, a fls. 36 e 183 e a fls. 39 e 185, concorreram para que DENIS PINHEIRO¹, qualificado a fls. 173, matasse, mediante disparos de arma de fogo, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, Ronaldo Domingos da Fonseca, todos previamente ajustados em unidade de desígnios e identidade de propósitos com outra pessoa ainda não identificada, sendo que as lesões descritas em laudo a ser juntado oportunamente foram a causa de sua morte.

Segundo se apurou, DENIS e Ronaldo eram amigos. Anos atrás, Ronaldo se envolveu amorosamente com a namorada de DENIS, gerando nele sentimento de fúria e desejo de vingança.

Na ocasião dos fatos, DENIS, já em conluio e prévia divisão de tarefas de execução do crime com os demais denunciados, ciente de que a vítima estava assistindo a uma partida de futebol, se dirigiu ao local, na garupa de uma motocicleta, munido de arma de fogo. Lá chegando, foi deixado pelo comparsa não identificado que ocupava a direção da moto. Então, ENIS se aproximou da vítima e

¹ 35 anos à época dos fatos, solteiro, 2º grau incompleto, lavador de veículos (fls. 183).

nela repentinamente efetuou disparos de arma de fogo, atingindo-a em partes vitais do corpo, ocasionando sua morte.

Após, DENIS se evadiu seguindo pela Avenida José Ricardo Nalle. Após caminhar alguns metros, retirou o capacete e embarcou em um automóvel Ford/Fiesta, cor vermelha, placas EUY9080, que o aguardava há alguns minutos estrategicamente estacionado naquele local, tendo em seu interior FERNANDO, GLAUCIA e uma adolescente.

O veículo se dirigiu até à estação de trem Guapituba, onde DENIS desembarcou e ingressou no terminal após deixar o capacete dentro do veículo.

Assim agindo, FERNANDO e GLAUCIA concorreram para que DENIS matasse Ronaldo, visto que planejaram e o auxiliaram materialmente para a execução, constituindo inclusive o meio para sua fuga do local.

O crime foi praticado por motivo torpe, já que decorrente de vingança de DENIS em virtude de disputa amorosa que havia se encerrado há anos.

Ainda, foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, posto que Ronaldo foi atacado de surpresa, por pessoa armada, estando o ofendido totalmente desprevenido, enquanto assistia a uma partida de futebol juntamente com seu filho criança.

Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência DENIS PINHEIRO como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal; e FERNANDO RODRIGUES SANTOS e GLÁUCIA GUSSONATO SASSI SANTOS como incursos no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal (...)” (fls. 01/03).

A denúncia foi recebida aos 28/07/2023 (fls. 265/267).

O réu foi **pronunciado** para ser submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri como incurso **art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal**. Por sua vez, o corréus *Fernando Rodrigues Santos e Gláucia Gussonato Sassi Santos* foram **impronunciados** (fls. 697/713).

Inicialmente, impende ressaltar-se o efeito devolutivo

restrito das apelações atinentes ao procedimento do Júri, consoante a Súmula nº 713, do C. Supremo Tribunal Federal:

'O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição'.

Vale dizer, tratando-se de recurso de apelação atrelado ao procedimento bifásico do Júri, impõe-se ressaltar a existência da delimitação legal imposta pelo art. 593, inciso III, do Código de Processo Penal, quanto à estreita faixa de atuação deste grau de Jurisdição no que se refere à matéria a ser apreciada em suas razões recursais, permitindo, tão somente, afora os casos de anulação do processo por vício procedimental, a cassação da decisão do Tribunal do Júri apenas quando *manifestamente* contrária à prova dos autos, em respeito à soberania dos veredictos. O advérbio *manifestamente* indica que a decisão não pode ser arbitrária, ou seja, aquela que acolhe versão não angariada no decorrer do processo, resultante da mente criativa dos julgadores.

Assim, enquanto no procedimento ordinário, monofásico, o Juiz togado deve proferir sua decisão analisando as provas conforme seu livre convencimento motivado, no procedimento do Júri, escalonado, bifásico, os Juízes leigos expressam seu veredicto com base na convicção íntima que decorre do conjunto das provas, muitas vezes motivados por elementos morais, religiosos, de política criminal, dentre outros.

No presente caso, verifica-se que **os Srs. Jurados acolheram a tese** de que **Denis Pinheiros**, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, efetuou nele disparos de arma de fogo, causando as lesões descritas no laudo necroscópico de fls. 261/264, que foram a causa de sua morte.

Referida tese (sustentada pela Acusação) é coerente

com o que foi produzido nos autos.

Em juízo, a Delegado de Polícia, Doutor *Fernando Henrique F. Faria*, relatou que tomou conhecimento do crime na Delegacia de Polícia (DP) sede, inicialmente sem a identificação do autor. A investigação preliminar foi baseada em informações informais obtidas no local, que posteriormente foram formalizadas. Segundo esses relatos, a vítima, Ronaldo, estava assistindo a um jogo com seu filho quando foi atingido por disparos, sendo o primeiro nas costas. O atirador, que chegou como passageiro em uma moto e usava uma capa de chuva, fez os disparos e fugiu. Testemunhas notaram a peculiaridade da vestimenta em um dia sem chuva. A investigação subsequente revelou que as pessoas que aguardavam o atirador estavam em um veículo Ford Fiesta. A moto foi identificada como sendo de Denis. Este, ao ser interrogado, afirmou ter vendido a moto, mas não apresentou documentação que comprovasse a transação. A investigação avançou com a identificação do veículo utilizado na fuga, um Ford Fiesta, e a observação de seu comportamento na Avenida. Denis recebeu uma carona do casal [Fernando e Glaucia]. O casal argumentou que a carona foi forçada e que foram obrigados a permitir a entrada de Denis. Contudo, a análise de imagens contradisse essa versão, mostrando que Denis desembarcou voluntariamente do veículo no Terminal Guapituba. O reconhecimento facial não foi bem-sucedido, mas uma testemunha protegida, comum a Denis e à vítima, identificou Denis nas imagens do Terminal, afirmando que ele possuía um lava-rápido e era amigo de Ronaldo. Os investigadores, após contatar o Terminal para obter informações sobre transações no horário do crime, confirmaram que Denis realizou um pagamento com cartão. Detalha a tentativa de identificar o atirador através de exame papiloscópico, que não teve sucesso devido ao uso de luvas. Em uma conversa informal anterior à presença de advogados, Denis confessou informalmente o crime, dizendo que a motivação estava relacionada a um antigo relacionamento de Ronaldo com a namorada dele. No primeiro interrogatório formal, Denis optou por permanecer em silêncio, mas no segundo, admitiu conhecer Ronaldo, negando, no entanto, sua autoria no crime. Ele

alegou estar em outro local no momento dos disparos, inicialmente para um encontro amoroso e, depois, para encontrar a namorada. O reconhecimento da moto utilizada pelo atirador baseou-se em relatos de testemunhas próximas ao estádio. Quanto à foto da moto anexada ao processo, Denis confirmou que a roda era diferente da moto investigada, atribuindo essa discrepância a modelos de anos diferentes. Sobre as vestimentas de Denis no momento do crime, teve a impressão de que era uma capa de chuva, e não uma jaqueta típica de motoboys. A conversa informal em que Denis confessou o crime não foi gravada, sendo considerada um desabafo. Não realizou diligências no lava-rápido, mas acredita que outros policiais o fizeram.

Em plenário, O Delegado de Polícia, Doutor Fernando Henrique F. Faria, reiterou o que havia relatado em juízo.

Em juízo, o Policial Civil *Antonio Candido de Oliveira Neto*, responsável pela investigação, relatou que a confissão informal de Denis ocorreu primeiramente em sua residência, conforme relatado por Sergio e Juliano, e posteriormente na Delegacia de Polícia (DP), onde o próprio depoente foi testemunha. Denis alegou que a motivação para o crime foi o envolvimento anterior de Ronaldo com sua namorada. Descreveu o cenário do crime, indicando que Denis chegou como garupa em uma moto, desceu, atirou em Ronaldo e, em seguida, embarcou no veículo de Glaucia e Fernando, o casal. Há uma contradição entre o relato do casal, que afirmou que o carro estava parado quando Denis entrou, e as imagens que mostram o veículo em movimento, freando para permitir a entrada de Denis. O casal alegou que Denis mandou parar em um posto e, depois, foram à estação de trem, onde ele desceu e pegou o trem. Destaca a estranheza de o casal não ter procurado a Polícia imediatamente, indo inclusive a um churrasco antes de se apresentar às Autoridades. Relata o reconhecimento de Denis por uma testemunha protegida, que o identificou como amigo de Ronaldo e frequentador do lava-rápido. Em resposta à defesa de Denis, esclareceu que ouviu a confissão informal antes de uma entrevista com advogados e que essa confissão não foi gravada. Não foi ao local

do crime, pois, como chefe da investigação, permaneceu na Delegacia de Polícia. Destaca que as testemunhas no jogo não conseguiram identificar Denis devido à sua vestimenta. O cartão de Denis foi utilizado para comprar a passagem de trem, e o depoente não sabe se a bota foi apreendida. Sobre as fotos das motos, enfatiza que as rodas podem ser diferentes, pois são facilmente trocadas. Quanto à arma do crime, não foi localizada, e o depoente não sabe como era a jaqueta de Denis. Afirma que as imagens de Denis entrando no trem não foram analisadas, pois ele desceu do carro nesse momento. Denis se recusou a fornecer o nome e endereço da namorada, apesar do interesse do Advogado. Em resposta à defesa do casal, o depoente esclareceu que Denis não mencionou o casal em sua confissão informal e acredita que o casal não confessou informalmente. O carro do casal não apresentava sinais de identificação alterados, e não houve tentativa de ocultar a placa. A fuga de Denis pelo carro pode ter sido uma escolha natural e observa que a correria após os disparos não se direcionou à área de onde Denis saiu, indicando uma possível confusão entre tiros e fogos. Não foi possível apurar se o casal conhecia previamente Ronaldo.

Em juízo, o Policial *Civil Sergio Vilela dos Santos* relatou que informações populares indicaram a presença de um jovem trajando touca, luvas, botas, blusa de chuva e capacete, que efetuou os disparos. A análise das imagens revelou a saída de um motociclista do campo em direção a um carro vermelho, posteriormente identificado. Ao coletar mais imagens, a equipe identificou uma moto com duas pessoas, sendo o atirador o ocupante da garupa. Este efetuou disparos, inclusive quando a vítima já estava caída, causando tumulto no local. A narrativa prossegue com a moto aguardando enquanto o atirador se desloca por outro caminho após se perder do parceiro. O carro do casal [Fernando e Glaucia], com a suspensão rebaixada, contorna e estaciona. No momento dos tiros, as duas pessoas no carro entram. Denis, o acusado, já havia passado pelo carro parado e, ao passar lentamente, se aproxima, sem exhibir arma, e entra no carro de forma aparentemente combinada. O veículo segue para a estação de trem. Posteriormente, a moto passa pela COOP com uma pessoa. Ao analisar as imagens, o motorista permanece parado

e, após um tempo, desce em direção ao campo, tentando encontrar o réu. A prisão ocorre na estação e, informalmente, durante o trajeto para a delegacia, na presença do chefe, Denis confessa ter sido "talaricado" pela vítima, relacionado a uma história de mais de dez anos envolvendo Daniela. O reconhecimento crucial de Denis é realizado por uma testemunha protegida, amiga da vítima, após mostrar-lhe imagens da estação de trem. A testemunha fornece informações que levam à confirmação de Denis pelos dados dos cartões utilizados no horário do crime. Ao responder à defesa de Denis, a testemunha esclareceu que Denis foi reconhecido pela testemunha protegida através das imagens do trem, não como atirador, uma vez que este usava uma balaclava. Denis, após entrevista com o Defensor, decide formalmente permanecer em silêncio. A análise do capacete, botas e calças do atirador coincide com as imagens do trem. A testemunha menciona a averiguação de outras motos, indicando que apenas a moto utilizada pelos dois no crime foi investigada. Denis, segundo a testemunha, ainda possui uma moto vermelha de 2008, sem confirmação da placa. A análise das filmagens indicou que se trata de uma IBR vermelha, sem confirmação da semelhança com a YBR. Ao abordar o depoimento formal do réu, a testemunha relata que Denis negou os fatos, alegando que era ele nas imagens do trem, justificando-se com um encontro amoroso. A propriedade da moto ainda está em seu nome, sem informações sobre seu paradeiro. Não há informações de bloqueio ou apreensão. Denis afirmou ter vendido a moto, mas não há registros disso. O réu permanece como proprietário. Em resposta à defesa do casal, a testemunha destaca a negação de participação por parte deles, alegando medo. O casal afirma ter ido ao campo, ouvido os tiros, e, após o tumulto, o atirador entrou no carro deles, pedindo carona até a estação. O casal seguiu para a sede do time, sem informar as autoridades sobre os eventos testemunhados. Nada encontrado liga o casal ao crime, exceto a trajetória que seguiram. Eles afirmam não conhecer a vítima nem o réu, e não há elementos que os conectem ao crime. Por fim, o casal afirma ter ouvido tiros, comuns naquele local, e a testemunha comenta a impressão do Delegado de que Denis não tentou fugir, apenas destravou o carro após entrar.

Em plenário, o Policial Civil *Sergio Vilela dos Santos*

relatou que pelo monitoramento das câmeras, conseguiu chegar ao acusado. Ele estava com uma moto de pequeno porte de características vermelhas com 2 indivíduos. Em um primeiro momento, o réu estava pilotando, mas depois passou para o banco do garupa. O acusado entrou pela arquibancada, andou até ao fundo. A vítima estava atrás do gol com um drone juntamente com o seu filho. Neste local, o réu executou a vítima. Testemunhas que lá estavam disseram que o acusado chegou e logo atirou na vítima. O acusado saiu do local dos fatos e entrou em um carro. Aparentemente o réu forçou a entrada dele naquele automóvel. Inclusive, antes do ocorrido, ao ouvir os barulhos dos disparos, o condutor do veículo andou um pouco, mas depois parou. O acusado foi levado até uma estação de trem próxima ao local dos fatos. A Polícia Civil conseguiu as imagens do trajeto. O acusado deixou seu capacete no veículo e depois pediu para o casal se desfazer dele. O acusado se enroscou na catraca da estação. O réu pediu a ajuda de uma funcionária da CPTM e pagou com seu próprio cartão a passagem. Informalmente, o réu confessou a prática criminosa, aduzindo que *Ronaldo* havia o 'talaricado' anos antes, com uma namorada que se chamava Daniela. A motocicleta que levou o réu até o local ficou lhe esperando, mas o acusado não conseguiu retornar pelo mesmo trajeto que havia feito. O condutor do motociclo ficou procurando o réu, mas não o encontrou. No dia do ocorrido, o réu estava com balaclava, luva e um jaquetão. A confissão informal foi ouvida pelo Delegado, Doutor Fernando, bem como pelo Policial Civil Juliano. Quando o acusado entrou na estação, já estava usando roupas normais, ou seja, sem jaqueta, balaclava e luva.

Em juízo, o Policial Civil *Juliano Toledo Lemos* confirmou que houve uma confissão informal de Denis em sua residência durante a prisão. Na Delegacia, Denis afirmou que a vítima havia tido um relacionamento amoroso com sua então esposa, justificando seu ato impulsivo e sob efeito de álcool. Segundo o relato, o atirador chegou de moto próximo ao local do crime, sendo Denis o condutor inicial da motocicleta. Após a troca, Denis chegou ao campo como garupa, desceu pela arquibancada lotada, disparou e escapou por uma rota diferente.

A hipótese é de que, sem munição e considerando a lotação da arquibancada, Denis decidiu não retornar pelo mesmo caminho. A moto permaneceu estacionada, aguardando seu retorno, mas ele saiu pela Ricardo Nalle. Ao olhar para trás, Denis tirou o capacete e o colocou no braço, enquanto a moto o esperava. Imagens capturadas 20 minutos depois mostram a moto indo em direção à COOP. A identificação inicial foi pelo carro, levando à abordagem do casal [Fernando e Glaucia]. O motorista, praticamente parando no meio da rua, permitiu a entrada de Denis, sem ameaças ou coação. O depoimento prossegue com a testemunha destacando que uma pessoa conhecida da vítima identificou Denis nas imagens do trem. A confirmação foi reforçada ao verificar que Denis passou seu cartão na estação no mesmo horário do crime. Em resposta à defesa de Denis, a testemunha mencionou que as pessoas locais não reconhecem Denis como o atirador e que não foram investigadas outras pessoas nas imagens do trem. Na residência de Denis, foram encontradas roupas condizentes com as imagens, incluindo uma camisa da estação do trem, calça jeans e botas. A blusa aparentava ser uma capa de chuva. A identificação da moto como Yamaha não pôde ser comprovada. O relato aborda o interrogatório formal de Denis, no qual ele permaneceu calado. Em outra ocasião, alegou um encontro romântico que não ocorreu. Ronaldo, que tinha uma função no campo, também registrava imagens com um drone, mas não está claro se isso foi apresentado na delegacia. Respondendo à defesa do casal, a testemunha relatou que eles negaram os fatos, alegando não conhecer o réu. A versão do casal é de que deram carona a Denis, sem conhecê-lo, e o deixaram na estação, onde o capacete foi descartado no rio. Posteriormente, foram para a sede do clube participar de um churrasco. Ao ser questionado sobre o intervalo entre os tiros e Denis entrar no carro, a testemunha afirma não possuir evidências que indiquem o descarte da arma nesse período. Conclui mencionando a dificuldade para leigos distinguirem tiros de fogos durante a correria causada pelos disparos.

Em juízo, a testemunha *Saulo Pedro Batista* relatou sua relação com a vítima, destacando que ambos jogavam no mesmo time de futebol. No

dia do incidente, Saulo não participou da partida, pois estava ocupado, vendendo cerveja e espetinhos. O agressor, usando capacete, luvas e uma capa de motoqueiro, disparou sem qualquer provocação anterior. O depoente, a cerca de 5 metros de distância, testemunhou o atirador, enquanto o filho do ofendido, próximo a ele, suplicava pela vida do pai. Mesmo com a vítima caída, o agressor continuou a atirar na cabeça. Após os disparos, o atirador deixou o campo, atravessou a torcida e saiu por uma saída diferente da entrada, mantendo-se em silêncio e portando a arma. Saulo ressaltou que, devido à presença da arma, ninguém reagiu até a chegada da polícia, que cobriu o corpo da vítima com a bandeira do time. Ao ser questionado pela defesa de Denis sobre a vestimenta do atirador, Saulo inicialmente mencionou uma jaqueta California Race, mas depois esclareceu que se tratava de uma jaqueta de motoqueiro preta, sem especificar a marca. Ele afirmou não ter condições de identificar a cor do atirador. Quando indagado sobre seu conhecimento em relação ao réu Fernando, esclareceu que conhece um Fernando, o presidente do time Astrovila, mas não tem familiaridade com os réus pelo sobrenome, especificamente o presidente do time Aguiar, referindo-se a Fernando Tato. Perante a defesa do casal [Fernando e Glaucia], confirmou não conhecer o réu Fernando, presidente do time Aguiar.

Em plenário, a testemunha *Saulo Pedro Batista* disse que trabalha no campo vendendo cerveja e churrasquinho. Ronaldo estava com seu filho. O rapaz que atirou na vítima estava de jaqueta, capacete e luva. Pelo que sabe, foram desferidos 3 disparos na cabeça da vítima. Havia muitas pessoas no local. Não sabe por onde o atirador entrou. Não conhece o acusado. Não ouviu comentários sobre o motivo do homicídio. O atirador não saiu pelo mesmo local que entrou. Muita gente correu para o banheiro. O depoente é presidente do time do Barcelona. Achou que os barulhos eram de rojões, só depois que viu sangue na cabeça da vítima. Ronaldo estava filmando o jogo com um drone. O corpo do ofendido foi coberto com uma bandeira do Barcelona.

Em juízo, a Testemunha Protegida Alpha relatou seu

conhecimento prévio com a vítima, identificando-a como seu primo. A testemunha teve contato com a viúva, que recebeu uma foto de um possível suspeito. Para verificar e reconhecer o suspeito, dirigiu-se à Delegacia de Polícia, onde teve acesso a fotos e vídeos da estação de trem, reconhecendo Denis. A testemunha, familiar de Denis desde 1980, frequentemente o via, conhecendo sua atividade de lava-rápido. Estabeleceu que a vítima e o réu tinham contato, com Ronaldo sendo cliente do lava-rápido de Denis. A testemunha soube, pela comunidade, que Denis tinha interesse amoroso por uma moça chamada Dani há mais de uma década, o que causou conflito com Ronaldo, que também gostava dela. A testemunha indicou à Polícia a identidade de Denis e a localização do seu lava-rápido. Em resposta à defesa de Denis, a testemunha afirmou que, ao reconhecer a foto, informou à Polícia, mostrando-a inclusive nas redes sociais. Confirmou a localização da casa de Denis quando questionada pela Polícia. Sobre avistar Denis de moto, esclareceu que não conseguiram localizar o veículo. A testemunha relatou que Ronaldo costumava filmar jogos com um drone, mas, no momento dos fatos, o drone já havia sido recolhido e não capturou o crime. A testemunha nunca presenciou Denis andando de moto no bairro. Não houve um apontamento direto de Denis como o autor dos disparos, e a testemunha afirmou não ter conhecimento sobre Fernando e Glaucia conhecerem Ronaldo, indicando que aparentemente não tinham relação prévia com a vítima.

Em plenário, a Testemunha Protegida 'Alpha' disse que foi o primeiro a chegar no local dos fatos. Não chegou a ver o réu de perto. Ficou sabendo que o atirador chegou por trás e efetuou disparos na vítima. O filho do ofendido estava junto com ele. Ronaldo não tinha problemas com ninguém. O Ronaldo lavava o seu carro no estabelecimento do réu, portanto, ele não sabia que Denis não gostava dele. Denis não gostava de Ronaldo, pois há muitos anos o ofendido teria se envolvido com uma namorada do réu, mas, pelo que o depoente constatou, Ronaldo sequer se envolveu com a pessoa. Tudo não passava da imaginação de Denis. O depoente é da família da vítima. Viu as filmagens de Denis

na estação e o reconheceu. Também viu uma fotografia do acusado na Delegacia, sendo que o reconheceu novamente. Denis é do bairro, sendo que o conhece há muitos anos. O réu filmava as partidas com um drone. Não se recorda das vestes de Denis nas filmagens. Não viu as imagens do acusado entrando no veículo Ford Fiesta. Nunca viu o Denis de moto, mas alguém o levou até o local dos fatos em um motociclo. Foi o irmão de Denis que disse que ele não gostava de Ronaldo.

Em juízo, a Testemunha Protegida 'Beta' disse que estava a caminho de um jogo na companhia de Fernando e Glaucia. Ao descerem do carro, ouviram barulhos semelhantes a explosões, mas perceberam que se tratava de tiros ao verem pessoas correndo do campo. Retornaram ao veículo, e um homem tentou abrir a porta para entrar. Diante do temor de Fernando, permitiram que o homem entrasse, pois ele expressou o desejo de ir até a estação. Antes do incidente, estiveram no campo do Itapeva, onde outros conhecidos, como Rodrigo e Renan, estavam presentes. A testemunha recordou que, ao estacionarem, Glaucia e ela desceram, enquanto Fernando permaneceu no carro, possivelmente ocupado com algo. Ao decidirem partir devido ao receio de Fernando, o homem apareceu inesperadamente na porta traseira. A testemunha observou que ele levantou a touca ninja e estava com luva e capacete na mão. O homem entrou no carro, assegurando que não tinha intenção hostil contra os ocupantes, apenas buscava carona até a estação. Durante o trajeto, ele retirou a touca e, ao desembarcar, jogou a luva e a touca na calçada, deixando o capacete no carro. A testemunha teve a oportunidade de ver o rosto do homem quando ele se moveu para trás do banco do motorista. Esclareceu que conheceu Denis através do processo e viu seu perfil no Facebook, mas nunca o tinha visto antes do ocorrido. Fernando, diretor do time Aguiar, não conhecia a vítima nem o réu. Questionada pelo Ministério Público sobre o motivo do receio de Fernando em relação ao homem e a permissão de sua entrada, a testemunha afirmou que o homem não verbalizou sua intenção, apenas forçou a porta enquanto o carro estava em movimento, levando ao receio de Fernando, que destravou a porta permitindo a entrada do homem. Em depoimento em juízo antes do reconhecimento,

a testemunha não pôde descrever características específicas do homem. Posteriormente, reconheceu Denis como o indivíduo que entrou no carro, apesar de não se recordar se ele tinha barba na ocasião.

Em juízo, a testemunha *Rodrigo Pereira Faria* declarou que é vizinho do casal [Fernando e Glaucia]. No dia dos acontecimentos, estavam no campo do Itapeva, onde Fernando se juntou a eles no segundo tempo. A intenção era almoçar, e o casal permaneceu no local até aproximadamente 13:00 horas ou 13:30 horas, planejando assistir a outro jogo em seguida, em um campo diferente. O depoente se separou do casal para almoçar. Vale ressaltar que o casal estava acompanhado da filha menor, evidenciando serem pais zelosos. No entanto, não compartilharam com o depoente os detalhes do que ocorreu. Rodrigo afirmou não ter conhecimento prévio de Ronaldo ou Denis e desconhece se o casal tinha familiaridade com Denis.

Em juízo, a testemunha *Rafael Pereira Martins* relatou que no dia dos acontecimentos dirigiu-se ao campo do Itapeva para assistir a um jogo, acompanhado por Rodrigo, Wellington, Renan e Cecília. Durante o segundo tempo, encontraram Fernando, Glaucia e a filha deles. Após o término do jogo, por volta de 13:00 horas ou 13:30 horas, enquanto o casal [Fernando e Glaucia] e a filha decidiram assistir a outro jogo, o depoente e os demais presentes foram almoçar. Posteriormente, o casal compartilhou que foram abordados no carro, solicitaram que entrasse e pediram para serem levados até a estação. Rafael aconselhou o casal a procurar a Delegacia de Polícia, mas foi informado de que pretendiam fazer a ocorrência no dia seguinte, pois já era tarde. O depoente não tem conhecimento se o casal conhecia Ronaldo ou Denis, uma vez que não faziam parte do círculo social dele. O casal mencionou que não procuraram a polícia imediatamente devido ao medo. Rafael os reencontrou no mesmo dia, por volta das 22:00 horas, aproximadamente 08 horas após o ocorrido, e questionou Fernando sobre a razão de não ter ido à delegacia nesse intervalo, mas não obteve resposta. O casal foi preso em

uma manhã de um dia útil.

Em juízo, a testemunha *Wellington Pereira Wietky* informou que encontrou o casal [Fernando e Glaucia] e a filha durante o jogo do Itapeva. Às 13:30 horas, dirigiu-se para casa para almoçar, enquanto o casal foi para o jogo do Astrovila contra o Barcelona. Embora tenham convidado o depoente, ele não compareceu ao evento. O depoente não possui informações sobre se o casal conhece Ronaldo e Denis, e ele próprio não tem conhecimento dessas pessoas. Durante uma conversa na casa do depoente, por volta das 22:00 horas ou 23:00 horas, o casal compartilhou que um homem havia entrado no carro. Wellington indagou se haviam registrado um Boletim de Ocorrência, aconselhando que o fizessem. O casal respondeu que "*não tinha nada a ver, que não precisava*".

Em juízo, a testemunha *Renan Felicio dos Santos* disse que encontrou o casal [Fernando e Glaucia] durante um jogo no campo Itapeva. Após esse encontro, separaram-se quando o casal seguiu para outro jogo, sendo o depoente convidado, mas optou por não participar. Ficou sabendo do incidente no campo por meio de notícias no WhatsApp. À noite, reencontrou o casal na casa de sua ex-sogra, que é vizinha deles. O depoente não conhecia Ronaldo nem Denis. Durante o encontro, o casal relatou que um homem havia entrado em seu carro e solicitado para ser levado até a estação. Apesar das orientações para registrar um Boletim de Ocorrência por parte do ex-sogra, o depoente não prestou muita atenção. Ele suspeita que a falta de registro pode ter sido motivada pelo medo de retaliação. Durante um churrasco subsequente, observou que o casal parecia desconfortável com a situação, permanecendo apenas 20 minutos no evento.

Em juízo, a testemunha *Cecília Pamela Pereira Wietky* relatou que se despediu do casal [Fernando e Glaucia] após assistirem ao jogo no Itapeva. Posteriormente, o casal foi a outro jogo e convidou a depoente e Rodrigo para acompanhá-los. Por volta das 22:00 horas, encontrou novamente o casal durante

um churrasco, onde todos já estavam cientes do ocorrido. O casal relatou que o agressor havia entrado em seu carro, sendo aconselhados a registrar um Boletim de Ocorrência, mas afirmaram que o fariam na semana seguinte, embora os motivos para não terem feito não tenham sido esclarecidos. A testemunha destacou que o casal era muito cuidadoso com a filha. A depoente não conhecia Ronaldo nem Denis, e desconhece se o casal os conhecia. Segundo relato, o agressor estava vestido inteiramente de preto. Durante o churrasco, que durou cerca de uma hora e meia, Glaucia e Fernando pareciam um pouco assustados enquanto compartilhavam os detalhes do ocorrido.

Em juízo, a testemunha *Luiz Henrique da Silva Miranda*, disse que estava presente no evento esportivo em Itapeva, onde encontrou o casal [Fernando e Glaucia] e a filha. Posteriormente, foi convidado para assistir a outro jogo e aceitou. Ao se dirigir para a arquibancada, ouviu um barulho, inicialmente desconsiderado. Ao se voltar, percebeu que as pessoas estavam pedindo para evacuar, e havia indivíduos em estado de choque e chorando. Diante da situação, ligou para sua irmã e se retirou do local. No dia seguinte, durante um jogo do time dirigido por Fernando, avistou o casal na arquibancada. No entanto, não teve contato com eles após o jogo em Itapeva no domingo dos fatos. A testemunha afirmou não conhecer a vítima nem o corréu e desconhece se o casal tinha alguma relação com eles. Além disso, destacou que o casal não compartilhou o que ocorreu, pois não mantiveram contato posterior. Sua ciência sobre a prisão do casal ocorreu após o evento. Em resposta ao Ministério Público sobre um churrasco ocorrido no Itapeva na noite dos fatos, esclareceu que não participou do evento. No dia seguinte, em uma segunda-feira, durante um jogo em que Fernando era diretor do time Aguiar, reencontrou o casal assistindo ao jogo.

Em juízo, a testemunha *Rodrigo Evangelista dos Santos* afirmou que estava presente no jogo em Itapeva, onde o casal [Fernando e Glaucia] e a filha também assistiram à partida. Posteriormente, foram convidados

para outro jogo, mas o depoente optou por não participar. Em caso de deslocamento, considerariam ir de carro próprio, não no veículo do casal. À noite, reencontrou o casal e foi então que tomou conhecimento de que foram abordados por um rapaz que os obrigou a proporcionarem-lhe fuga. Mesmo aconselhados a procurar a polícia, optaram por não o fazer, presumivelmente por receio das possíveis consequências. O motivo exato não foi explicitado pelo casal. O depoente esclareceu que não tinha conhecimento da vítima e de Denis, e desconhece se o casal mantinha alguma relação com eles. Segundo as informações compartilhadas pelo casal, o indivíduo que ingressou no carro encontrava-se com capacete e encapuzado.

Em juízo, a testemunha *Carla Felix da Silva* relatou sua participação frequente em jogos, onde conhecia o casal [Fernando e Glaucia] e a filha, que sempre os acompanhava. Segundo o casal, ao chegarem no local, foram abordados por um rapaz que entrou no carro e solicitou ser deixado na estação. O indivíduo mantinha o rosto coberto por uma touca, impossibilitando a identificação. Orientaram o casal a registrar um Boletim de Ocorrência e comparecerem com uma advogada, marcando um encontro para quarta-feira. Questionada pela defesa de Denis, afirmou que o casal mencionou a dificuldade de identificar o rapaz devido à touca que cobria seu rosto, inclusive a filha não tinha condições de fazê-lo. O casal, segundo a testemunha, chegou mais tarde na sede do time no dia dos fatos. Em resposta ao Ministério Público, afirmou que o casal comentou que o rapaz retirou a touca do rosto ao descer do carro.

Em juízo, a testemunha *Waldemir Claudino da Silva* relatou que, embora tivesse conhecimento do jogo, não estava presente no momento dos fatos. Após o ocorrido, encontrou-se com o casal [Fernando e Glaucia] e a filha, que informaram terem sido abordados por um rapaz. Este indivíduo entrou no carro, buscando evadir-se, e, por isso, conduziram-no até o local solicitado, a estação. O casal não registrou Boletim de Ocorrência de imediato, alegando confusão e receio das possíveis consequências. Receberam orientações da equipe do time para procurar

um advogado, apresentar-se e esclarecer a situação, marcando um encontro para quarta-feira. A advogada indicou que já era tarde para a apresentação, pois deveriam tê-la procurado antes. Contudo, foram presos antes da apresentação, pois Fernando temia represálias. O depoente esclareceu que Fernando não é presidente do Astrovila. Segundo o casal, o rapaz estava utilizando capacete. Waldemir soube da vítima por meio das redes sociais, identificado como alguém que registrava fotografias dos times.

Em juízo, a testemunha *Elena Mariana de Jesus Silva* disse que é namorada de Denis há um ano. Ela mencionou que Denis é proprietário de um lava-rápido próximo à sua residência, mas não possui motocicleta. Ele trabalha de segunda a sábado, e nos domingos que labora, costuma chegar por volta das 15:30 horas. Elena descreve Denis como uma pessoa boa e tranquila. O relacionamento dos dois envolve o hábito de Denis dormir em sua casa nas noites de sexta, sábado e domingo, quando não está trabalhando. Elena conhece Denis há um ano e, até o momento, não tem conhecimento sobre a existência de outros homicídios vinculados a ele. A testemunha afirmou não ter familiaridade com Fernando e Glaucia.

Em juízo, a testemunha *Maria Marlucia Pinheiro* destacou que Denis trabalha ininterruptamente de domingo a domingo. Maria Marlucia afirmou que nunca presenciou Denis portando uma motocicleta e assegurou não ter conhecimento de qualquer situação em que ele estivesse armado. Além disso, ressaltou que não possui familiaridade com os corréus do processo.

Em juízo, a testemunha *Alexandre dos Santos* informou ser gestor do espaço do campo de futebol da Vila Mercedes. Relatou ter tomado conhecimento de um incidente no local. Segundo Alexandre, houve alvoroço devido a um disparo de arma de fogo, resultando em um indivíduo atingido na nuca e caído no chão. Esse indivíduo, que costumava filmar jogos, não possuía vínculos

específicos com os times, mas especula-se que pudesse comercializar as gravações aos jogadores. A testemunha mencionou a possibilidade de ele utilizar um drone, embora não tivesse certeza se o fazia no dia em questão. Alexandre era familiarizado com esse rapaz, frequentemente o via no campo durante os jogos. Ele também compartilhou informações sobre o histórico do local, mencionando que, em ocasiões anteriores, ocorreram desavenças, sendo a última registrada há mais de seis meses. Nos jogos, a presença maciça de veículos, incluindo carros e motos, era comum, causando estacionamento irregular e gerando reclamações dos munícipes, especialmente em partidas consideradas grandes, como a do dia dos fatos.

Em plenário, a testemunha *Alexandre dos Santos* disse que não conhece o réu tampouco a vítima. É funcionário do local onde ocorreu o crime. Foi avisado por outro funcionário sobre o tiroteio. Sequer estava no local. No dia ocorria uma partida de futebol. Ouviu dizer que o ofendido frequentava o campo para fazer filmagens com drone. Segundo relatos, o atirador foi embora de “motoca”. Não ouviu dizer sobre as vestes do criminoso.

Em juízo, a testemunha *Luiz Antonio de Britto Garcia* disse que, na época, ocupava a posição de Presidente do Astrovila. No domingo, em um dia comum de campeonato, o Astrovila enfrentava o Barcelona às 11:00 horas. A testemunha e outros espectadores dirigiram-se à arquibancada para assistir ao jogo. Durante a partida, ouviram o primeiro disparo, inicialmente interpretado como fogos, seguido por outros. Desconcertados, perceberam que algo sério estava acontecendo, e a notícia de tiros se espalhou, levando-os a agir com preocupação pela segurança de suas famílias. Embora não conhecesse a vítima, posteriormente soube que ele já havia jogado pelo Barcelona e estava torcendo no momento do ocorrido. A vítima, que filmava o jogo com um drone, foi homenageada pelo pessoal do Barcelona, conforme relatado pela testemunha. Luiz Antonio não testemunhou o momento exato dos disparos ou a chegada do atirador, mas observou as pessoas abrindo caminho e viu o atirador saindo pela frente. Incapaz de especificar o número exato de disparos,

estimou cerca de 4 ou 5. O atirador deixou o local de capacete pelo portão da frente, sem que a testemunha visse como chegou ou partiu. O atirador estava armado e fugiu, sem que fosse possível determinar a rota de fuga. A testemunha esclareceu que não conhecia nenhum dos réus envolvidos no caso.

Em plenário, *Luiz Antonio de Britto Garcia* disse que não conhece os envolvidos. Era o presidente de um dos times que estava jogando [Astrovila]. Depois dos fatos, descobriu Ronaldo fazia filmagens com drones. Após o homicídio, o corpo do ofendido foi coberto com a bandeira do outro time [Barcelona]. Inicialmente achou que os barulhos dos tiros eram fogos.

Em juízo, o corréu *Fernando Rodrigues Santos*, ao ser interrogado, relatou que foi assistir a um jogo no Itapeva com sua esposa e filha, e que havia outro jogo na Vila Mercedes. Ao chamar amigos para acompanhá-los, apenas Luiz aceitou o convite e foi de moto, chegando antes. Estacionaram, e enquanto o depoente pegava sua carteira e celular, ouviu barulhos que inicialmente pensou serem tiros. Diante da situação, instruiu sua família a voltar para o carro. Enquanto saía devagar, foi abordado por um rapaz com touca ninja e capacete, o qual disse que precisava de carona para se evadir. Solicitou que o deixasse em um posto e, posteriormente, na estação. O rapaz pediu para dispensarem o boletim de ocorrência. Após esse episódio, o depoente o foi para a sede do time por volta das 14:30 horas, onde tomou conhecimento dos vídeos e comentários sobre um assassinato no campo. Ele comentou com amigos sobre a possível relação entre o rapaz que entrou em seu carro e a vítima. Recebendo a orientação de amigos para registrar um Boletim de Ocorrência, decidiu fazê-lo, mas acabou sendo preso na manhã seguinte. Quando questionado pelo Ministério Público sobre a necessidade de um advogado, mesmo sendo vítima, Fernando justificou seu temor em relação ao rapaz, explicando que queria a orientação de um advogado, conforme indicado por amigos. Ele também destacou a pressão e o medo durante o reconhecimento na delegacia. Ao ser indagado pela defesa de Denis sobre quem o acompanhou na prisão temporária, Fernando

afirmou não ter tido advogado nesse momento. Ele reconheceu Denis como a pessoa que entrou em seu carro no tribunal, reiterando sem sombra de dúvidas. Sobre a suposta omissão em relação ao verdadeiro atirador, Fernando negou tal acusação, explicando que agora, após passar por humilhações e maus-tratos, sentiu a necessidade de falar a verdade e não tem mais medo de represálias. Ele destacou que sua esposa jogou o capacete fora, orientada por ele, por receio do que o rapaz poderia ter feito.

Em juízo, a corré *Gláucia Gussonatosassi Santos*, durante seu interrogatório, mencionou que sua família tem o hábito de acompanhar jogos de várzea e, naquele dia, assistiram a uma partida antes de irem para o jogo do Barcelona. Ao chegarem, ocorreu o incidente. Após estacionarem, ouviram estalos, e, ao perceberem que eram tiros, seu marido instruiu todos a entrar no carro. Enquanto saíam do local, uma pessoa puxou a porta do veículo, seu marido destravou, e o rapaz entrou, afirmando que não tinha problemas com a família, apenas com o “talarico safado”. Solicitou ser deixado no posto e, posteriormente, na estação, onde retirou a touca e desceu do carro. O casal [Fernando e Gláucia] não retornou ao campo devido à confusão, mas foi para a sede, onde permaneceram por algum tempo antes de irem para casa. Gláucia explicou que seu marido jogou o capacete pela janela do carro, orientado por ele, após suspeitas sobre as ações do rapaz. Na sede, conversaram com Geraldo, o dono, e mais tarde com Wal e Carla, contando o ocorrido e procurando orientação jurídica. Optaram por não registrar boletim de ocorrência no dia dos fatos devido ao medo. Na quarta-feira, pararam na delegacia para dar depoimento, mas Wal não atendeu, então foram embora, planejando ir à delegacia na quinta-feira. Ao saberem da morte na sede, associaram o incidente ao rapaz do carro, aumentando o temor, pois ele viu a família. Questionada sobre não terem procurado a Delegacia como vítimas, Gláucia afirmou que tentaram manter a normalidade para não assustar a filha e por medo. Ela destacou que não conhece o réu nem a vítima. Sobre ter confraternizado durante o dia, explicou que tentaram criar uma aparência normal, mas já tinham decidido ir à Delegacia na quarta-feira. Quanto ao reconhecimento,

alegou que não tinha condições de reconhecer devido ao choque, xingamentos e ameaças recebidas. Hoje, com tratamento psicológico, afirma ter condições de reconhecer o réu. No reconhecimento na Delegacia, indicou a placa número 2, embora não tenha certeza. Durante o interrogatório, afirmou que o rapaz saiu pela parte de trás do carro, não pela frente, tirando a touca imediatamente. Ela não conhece os dirigentes do Barcelona, mas assiste a qualquer jogo. Sobre as características do rapaz, lembra que é branco e o viu tirando a touca, mas não fixou detalhes como a cor do cabelo. Ela enfatizou que não ficou olhando fixamente para ele. Ao ser questionada por sua defesa, mencionou o medo de procurar a Delegacia na periferia, onde as pessoas têm receio de fazê-lo. Descreveu a experiência na Delegacia como negativa, destacando a ausência de advogado quando foram presos. No tribunal, reconheceu o réu como a pessoa que entrou em seu carro.

Assim constou do depoimento prestado pelo acusado Denis Pinheiro na fase inquisitiva: *“Instado sobre as acusações que lhe são imputadas, o interrogado alega inocência e que não é responsável pelo crime apurado pelo presente caderno investigativo. Instado acerca de ter tomado conhecimento sobre o crime de homicídio em 30/04/2023, em um campo de futebol localizado no Parque da Américas, o interrogado afirma que ficou sabendo do ocorrido. Instado sobre ter conhecimento, o interrogado informa que conhecia Ronaldo há aproximadamente dez anos, tendo em vista que este levava o seu carro para higienizarão no lava-rápido do interrogado. Instado sobre uma mulher de nome Daniela, o interrogado narra que manteve relação amorosa por aproximadamente seis meses no ano de 2006. Instado sobre eventual relação entre a vítima Ronaldo e Daniela, em período anterior, posterior ou concorrente ao seu, o interrogado relata que tomou conhecimento de que durante a sua relação com Daniela, esta teria "ficado" com Ronaldo. Instado sobre como teve conhecimento dessa relação, o interrogado informa que Ronaldo era conhecido por "mexer" com a mulher dos outros, e que inclusive era conhecido pela alcunha de "Talarico". Instado acerca do dia em que se deram os fatos, o interrogado disse que no*

Domingo em questão acordou por volta das 08:00 horas da manhã, e em seguida se deslocou até o seu estabelecimento para mais um dia de trabalho, ademais, por volta da 13:00 horas, encerrou suas atividades e caminhou por 30 minutos até a estação de trem Guapituba com o fito de encontrar uma moça chamada Aline que havia conhecido em seu lava-rápido na Quinta-feira anterior ao dia dos fatos. Instado acerca dessa mulher de prenome Aline, o interrogado narra que a mesma já havia utilizado os seus serviços profissionais em duas ou três ocasiões, e que mencionou ao interrogado que havia sido traída pelo esposo, motivo pelo qual marcou um encontro com ele. Assevera o interrogado que permaneceu aguardando Aline até 14:00 horas, porém, está não compareceu ao encontro marcado, e dessa forma apanhou um trem até a estação Mauá, e de lá seguiu caminhando até sua casa, com o que posteriormente tomou um banho e se dirigiu até a residência de sua namorada Mariana, e lá permaneceu o resto do dia. Instado sobre quando tomou conhecimento do crime, o interrogado acrescenta que ficou sabendo aproximadamente uma semana depois do ocorrido, através de comentários feitos por vizinhos no bairro. Instado sobre ser proprietário de veículo automotor, o interrogado consigna ter sido proprietário de uma motocicleta Yamaha/YBR 125K, modelo 2008, cor vermelha, e a adquiriu no ano de 2008 zero quilômetro, permanecendo com a moto por um ano, sendo que no ano de 2009, vendeu a mesma para seu amigo de prenome Danilo, todavia, afirma não ter conhecimento acerca do seu paradeiro ou destino. Salienta o interrogado que o motociclo continua registrado em seu nome. Instado acerca de ter amizade ou conhecimento com o casal Fernando Rodrigues Santos e Glaucia Gussonato Sassi Santos, o interrogado alega não conhecê-los. Por fim, foram apresentadas ao interrogado as fotografias em que é flagrado trafegando em uma motocicleta e ingressando em um carro vermelho, no entanto o interrogado nega ser a pessoa apontada pelos policiais nas referidas cópias fotográficas, tendo se reconhecido apenas nas fotos em que aparece adquirindo o bilhete de transporte público ferroviário da estação Guapituba da CPTM”. (fls. 181/184)

Em juízo, o réu *Denis Pinheiro* disse que, na data dos

fatos, trabalhou até às 13h00 horas e, após isso, dirigiu-se a pé para Guapituba, aguardando a chegada de Aline, que, no entanto, não compareceu. Optou por pegar o trem e seguiu para sua residência, onde tomou banho antes de se dirigir à casa de Mariana. Esclareceu que Aline é uma conhecida do lava-rápido que frequentava. Embora tenha possuído uma moto em 2008, a vendeu a um amigo chamado Danilo após um acidente e acredita que a moto tenha sido enviada para a Bahia. Não mantém contato frequente com Danilo, dada a mudança constante de residência deste. Denis afirmou não ter qualquer relação com Fernando e Glaucia, mas reconhece Ronaldo, a quem conhece há vinte anos, devido à lavagem ocasional de carros em seu lava-rápido. Além disso, mencionou um relacionamento anterior com Daniela, mas negou conflitos com Ronaldo relacionados a esse fato. Quanto às informações sobre Daniela, afirmou não as ter mencionado informalmente aos policiais, questionando como tais detalhes foram obtidos por eles. Ao ser questionado pela defesa, reiterou desconhecimento em relação aos corréus e revelou que não tinha conhecimento de suas prisões, enfatizando a superficialidade de sua relação com Ronaldo.

Em plenário, o acusado Denis Pinheiro disse que tinha um encontro com uma pessoa chamada Aline. A conheceu no lava-rápido. Combinaram de se encontrar em uma estação de trem, mas ela não apareceu. Não tinha o contato telefônico dela. Ronaldo era sossegado. Não tinha raiva de Ronaldo. Os policiais não gostam dele [depoente]. Não conhecia os policiais antes dos fatos. Namora, mas não tem filhos. Já foi processado por um homicídio, no qual foi condenado. Foi até a estação a pé [por volta de 55 minutos]. Não tem câmeras no lava-rápido, apenas em locais próximos. Não mora junto com sua namorada. Não respondeu por homicídio na vara da infância. Ficava uma moça chamada Daniela, sendo que Ronaldo teria ficado com ela. Tinha um motociclo, a qual vendeu para um amigo chamado Danilo. Não transferiu o motociclo para o nome do amigo e não tem mais contato com ele.

A prova demonstra, de forma irrefutável, que a r.

decisão proferida pelo Conselho de Sentença, ao contrário do sustentado pela ilustre Defesa, encontra amplo respaldo nas provas. Os Srs. Jurados simplesmente optaram pela tese defendida pelo Ministério Público em Plenário.

Nesse sentido, não há como acolher o pleito de realização de novo júri por ser a decisão dos Jurados manifestamente contrária à prova dos autos, eis não amparado nas prova produzidas. A versão do réu em juízo não convenceu os Jurados, quando em cotejo com as demais provas produzidas nos autos.

A **materialidade** do crime restou comprovada pelo boletim de ocorrência (fls. 23/26), relatórios de investigação (fls. 203/214 e 215/246) e laudo necroscópico (fls. 261/264), tudo em consonância com as demais provas colhidas nos autos.

As circunstâncias reconhecidas não podem, aqui, ser afastadas, o que faria com que a tipificação do delito fosse alterada. Também em respeito à garantia constitucional da soberania do veredicto, ao MM. Juízo *ad quem* é defeso afastar a r. decisão dos Jurados acerca dos quesitos que tratam das qualificadoras, sob pena de ser dada nova e indevida classificação jurídica ao crime.

O que realmente importa é que o reconhecimento das qualificadoras encontra respaldo nas provas dos autos, e os Jurados simplesmente optaram pela tese que entenderam ser a cabível, nos termos determinados pela Carta da República.

A propósito, a jurisprudência trazida por Júlio Fabbrini Mirabete²:

STJ: 'Reconhecida pelo Júri a qualificadora, não pode o

² in “Código de Processo Penal Comentado” – 7ª edição – ed. Atlas (comentário ao art. 593 - p. 1.251)

Tribunal de Justiça, em apelação da defesa, simplesmente, reformar o veredicto popular para cancelá-la, já que isso implicaria em malferir a soberania do Júri (art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição). (RT 683/370-1)

Avaliando o r. *decisum* em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve decisão contrária às provas dos autos, porque os Jurados simplesmente optaram pela tese sustentada em Plenário, como lhes era lícito fazer, o que, aliás, fizeram em conformidade com o arcabouço probatório.

Acrescenta-se que a r. sentença objeto deste Recurso se limitou a aplicar as penas, na medida da atuação jurisdicional do MM. Juiz Presidente.

Passo à análise da dosimetria da pena.

Na primeira fase, atentando-se aos critérios do art. 59, do Código Penal, a r. sentença fixou a pena-base em 1/3 acima do mínimo legal, perfazendo *16 anos de reclusão*, nos seguintes termos:

“O réu matou a vítima na frente de seu filho de 10 anos, causando trauma permanente na vida de uma criança. Da mesma forma, o réu não se importou em matar a vítima no meio de uma partida de futebol, com dezenas de pessoas ao redor, com clara ousadia e sentimento de impunidade. Tais fatos demonstram a covardia e personalidade equivocada do réu, o que merece uma reprimenda mais efetiva por parte do Estado.”. (fls. 1180) (sic).

A Defesa recorreu neste ponto, pleiteando a redução ao mínimo legal, o que não deve prosperar. Isto porque, a r. sentença, conforme dispõe o art. 59, do Código Penal, bem argumentou e fundamentou a exasperação adotada na fixação da pena-base, ressaltando as circunstâncias desfavoráveis, ensejadoras da exasperação em questão.

Conforme demonstrado pelo conjunto probatório produzido, o acusado praticou o crime no meio de uma multidão que assistia a uma partida de futebol. A prova produzida nos autos indica que várias pessoas ficaram atemorizadas com a ação ousada e reprovável. Além disso, segundo consta, a vítima foi alvejada mesmo após estar caída no chão. Ademais, o homicídio foi praticado na presença do filho do ofendido.

Em resumo, a pena-base estabelecida acima do mínimo legal restou muito bem fundamentada, devendo ser mantida, especialmente em função do disposto no art. 252, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.

Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes, foi reconhecida a qualificadora do motivo torpe como agravante [artigo 61, inciso II, alínea “a”, do Código Penal], pelo que a reprimenda foi exasperada à razão de **1/6**, perfazendo o montante de *18 anos e 08 meses de reclusão*.

Na derradeira etapa, ausentes causas de aumento ou diminuição.

O **regime inicial fechado** deve ser mantido, diante da hediondez do crime, bem como em razão da quantidade de pena aplicada, não havendo amparo legal para a fixação de regime menos gravoso.

Por fim, incabíveis quaisquer benesses por ausência do preenchimento dos requisitos insculpidos nos art. 44, incisos I e III, e art. 77, *caput*, ambos do Código Penal.

Diante do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso da Defesa**, mantendo-se íntegra a r. sentença por seus fundamentos.

Ely Amioka

Relatora